

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

Processo Administrativo nº. 0000421/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em Assessoria e Consultoria por profissionais especializados em auditoria gerencial das informações em saúde com soluções tecnológicas integradas, para atendimento das necessidades do Município de Espírito Santo/RN.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Assessoria e Consultoria por profissionais especializados em auditoria gerencial das informações em saúde com soluções tecnológicas integradas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço especializado em Business Intelligence com pacote tecnológico incluso, utilização de inteligência artificial, treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, Assessoria e Consultoria..	Meses	12	1.645,00	19.740,00
2	Servidor web com no mínimo 8GB de memória, 200GB de armazenamento SSD e processador com clock mínimo de 2.2GHz, compatível com as aplicações que serão implantadas conforme descritas a seguir: Aplicação de prontuário web, com certificado SSL, e aplicativo para dispositivos móveis integrado UND 12,000,00 com o prontuário eletrônico para as equipes da Atenção Primária.	Meses	12	636,97	7.643,64
3	Aplicação para registro de visitas domiciliares e cadastramento de usuários de Saúde pelos Agentes Comunitário de Endemias - ACE e acompanhamento de famílias vinculadas ao território que possua integração com o sistema ESUS AB ao Prontuário Eletrônico do Cidadão	Meses	12	963,20	11.558,40
4	Software que disponibilize a Integração e auditoria das informações ambulatoriais da atenção primária com Sistema complementar de Gestão da Saúde que permita a informatização do atendimento ao cidadão.	Meses	12	676,81	8.121,72
5	Aplicação que disponibilize uma sala de situação e o monitoramento de informações e índices de desempenho	Meses	12	647,00	7.764,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

	vinculados a atenção primária com Painel de Monitoramento Inteligente, com painel de chamadas integrado aos demais sistemas utilizados nos registros em saúde, Robô(Coordenador virtual) com utilização de inteligência artificial para auditoria e análise de informações em saúde relacionada aos indicadores das Equipes de Saúde da família, Equipes de saúde bucal, Equipes multidisciplinares, monitoramento e auditoria de recursos recebidos no Fundo Municipal de Saúde e relaciona as plataformas acompanhadas no Egestor e Investsus com alertas automáticos ao gestor sobre falta ou baixa de recebimento.				
6	Treinamento voltado a utilização de prontuário eletrônico e monitoramento de informações em saúde para tomada de decisões.	Meses	12	655,67	7.868,04

1.2. Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e classificados como contínuos, e devem ser executados de forma ininterrupta, considerando-se a essencialidade de sua prestação e o interesse público envolvido.

1.3. A Contratação será através de uma Dispensa, sendo regido pelo art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21;

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (DOZE) MESES, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

1.5. O art. 107 da Lei permite prorrogações sucessivas dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, até o prazo de dez anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 62.695,80 (sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Não há estudo técnico preliminar para esta contratação, uma vez que, o documento é facultativo na hipótese de aquisições realizadas por dispensa de licitação baseada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **e de acordo com o disposto no art. 28, Inciso I, do Decreto Municipal nº. 002/2024.**

2.2. Nos dias atuais, torna-se indiscutível a importância e eficácia da utilização de recursos tecnológicos como suporte para a gestão pública em substituição à instrumentos manuais já considerados arcaicos. Na saúde, principalmente, é urgente que o gestor utilize sistema informatizado que permita, em destaque, o acesso à informações relevantes através de relatórios gerenciais, sintéticos e analíticos, e à tomada de decisão em momento oportuno que contribuam para o aprimoramento dos serviços em busca do melhor atendimento à população do município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

2.3. Portanto, faz-se necessário treinamento profissional e gerencial, bom como a informatização dos estabelecimentos de saúde com a disponibilidade de softwares e a prestação de serviços que permitam a melhor gestão da saúde pública, tendo em vista as melhorias trazidas à gestão e aos profissionais de saúde, visando à agilidade, organização, segurança dos dados, que no caso da área da saúde são benefícios importantes, devido ao fato de se trabalhar diretamente com pessoas que muitas vezes encontram-se em situações delicadas, assim a informatização auxilia no rápido atendimento, objetivando melhorar a qualidade no atendimento oferecido à população, ser um diferencial para as organizações que os utiliza, e fornece todas as informações que os profissionais necessitam no dia a dia.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A partir deste Termo de Referência, tendo como escopo decisório a equação orçamentária, o impacto financeiro, a economicidade, decidiu-se pela adoção da "SOLUÇÃO" para o atendimento da necessidade identificada, mediante a contratação de pessoa jurídica para serviço de Assessoria e Consultoria por profissionais especializados em auditoria gerencial das informações em saúde com soluções tecnológicas integradas.

3.2. A Contratação será através de uma Dispensa, sendo regido pelo art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, tipo menor preço por grupo;

3.3. Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e classificados como contínuos, e devem ser executados de forma ininterrupta, considerando-se a essencialidade de sua prestação e o interesse público envolvido.

1.4. O art. 107 da Lei permite prorrogações sucessivas dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, até o prazo de dez anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Pleno conhecimento da Legislação Pertinente ao Sistema único de Saúde (SUS).

4.2. Possuir no seu quadro de colaboradores pelo menos um profissional com formação em Tecnologia da Informação e Nível superior da Saúde, além de profissional para Assessoria e consultoria com experiência comprovada através de certificado de curso nas ferramentas Tabwin, SINAN, Codificação de dados em causa básica CID 10, CNES, SIA, SISAB, ESUS AB, SINAN, BOLSA FAMÍLIA, SISVAN, SIM, SINASC e HORUS

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. Os Serviços deverão ser prestados na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Espírito Santo/RN, situado à Av. Prefeito Manoel Correia, 35, Centro, Espírito Santo/RN,

5.1.2. Suporte técnico presencial e semanal e remoto via sistema de chamados com disponibilidade de chat.

5.2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

5.2.1 Serviço especializado em Business Intelligence com pacote tecnológico incluso, utilização de inteligência artificial, treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, Assessoria e Consultoria por profissionais especializados em auditoria gerencial das informações da Atenção Primária em Saúde com soluções tecnológicas integradas.

5.2.2 Elaboração de plano de trabalho integrado voltado ao acompanhamento do programa Susdigital no apoio da gestão e qualidade da Informatização em Saúde do Município.

5.2.3 Servidor web com no mínimo 8GB de memória, 200GB de armazenamento SSD e processador com clock mínimo de 2.2GHz, compatível com as aplicações que serão implantadas conforme descritas a seguir: Aplicação de prontuário web, com certificado SSL, e aplicativo para dispositivos móveis integrado com o prontuário eletrônico para as equipes da Atenção Primária.

5.2.4 Aplicação para registro de visitas domiciliares e cadastramento de usuários de Saúde pelos Agentes Comunitário de Endemias - ACE e acompanhamento de famílias vinculadas ao território que possua integração com o sistema ESUS AB ao Prontuário Eletrônico do Cidadão e Heltmap;

5.2.5 Software que disponibilize a Integração e auditoria das informações ambulatoriais da atenção primária com Sistema complementar de Gestão da Saúde que permita a informatização do atendimento ao cidadão, contemplando os módulos:

- **Gestão Administrativa: Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência** com classificação de risco;
- **Ambulatório** para múltiplas especialidades;
- **Almoxarifado e Controle de Estoque; Farmácia; Internação Hospitalar; Vigilância Epidemiológica** com monitoramento dos casos de doenças e notificações;
- **Laboratório de Análises Clínicas** que permita ao paciente acessar os resultados online;
- Exames de Imagem que permita ao paciente acessar os laudos online;
- **Gestão de Procedimentos Terceirizados** permitindo o controle de agendamento de consultas e exames;
- **Regulação** para gestão de filas de espera e marcações na rede própria,
- **Painel de chamados** integrado com todos os módulos inclusive com prontuário eletrônico utilizado nos diversos níveis de atenção do Município,
- **Protocolo** para controle e transparência de trâmites processuais;
- **Recursos** para monitorar os repasses através do FNS em conjunto com o Egestor e Investsus com alertas através do wats e apoio de auditoria por profissional especializado nos casos onde o repasse houver variação negativa;
- Integração do Prontuário do Paciente da Atenção Especializada com o prontuário utilizado na Atenção Primária centralizando todos o histórico de atendimentos e informações do paciente em único local;
- Integração com os sistemas de faturamento do SUS BPA, AIH e emissão de arquivos DBF com atendimentos individualizados compatíveis com a Ferramenta Tabwin ou similar, contemplando regra de negócio nas seguintes especificações: Grupo procedimento, Subgrupo procedimento, Forma organização, Caráter de atendimento, Aprovação produção, Validação produção, Quantidade apresentada, Quantidade aprovada, Motivo de rejeição, auditoria XML.
- Aplicação que disponibilize uma sala de situação e o monitoramento de informações e índices de desempenho vinculados a atenção primária com Painel de Monitoramento

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

Inteligente, utilizando inteligência artificial que permita a coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações em tempo real, no contexto do *Business Intelligence*, como suporte a gestão e a tomada de decisão em tempo hábil, com a disponibilização de alertas automáticos a gestão sobre falta de produtividade, produtividade acima da média estabelecida, falta de produtividade em tempo real via Prontuário eletrônico de profissionais da Atenção Primária à Saúde e os seguintes relatórios dinâmicos: Profissionais com meta contemplada para recebimento do Desempenho, Frequência de acesso ao sistema(PEC ou Esus Território) por profissional, dia e turno; Percentual de atendimentos inseridos através do registro tardio de atendimento por local de atendimento; Percentual de atendimentos inseridos através do CDS – Coleta de Dados simplificada; Ranking de atendimentos por categoria profissional e equipe; Ranking de visitas por Agente Comunitário de Saúde; Ranking de Visitas por condição de saúde avaliada (Índice de qualidade na visitação); Cadastros Domiciliares com mais de 6 meses sem atualização; Cadastros individuais com mais de 6 meses sem atualização; Lista com hipertensos por Agente comunitário de Saúde; Lista de diabéticos por Agente comunitário de Saúde; Lista de gestantes por Agente comunitário de Saúde; Lista de mulheres em idade fértil 25 a 64 para prevenção do colo uterino; Lista de mulheres em idade fértil 15 a 49 anos; Lista de crianças menores de 5 anos por ACS; Lista de pessoa maiores de 65 anos por sexo; Calculo de indicadores oficiais e dos definidos pela gestão municipal para efeitos de folha remunerada do desempenho, Relatório de produtividade por período e intervalo, Progresso semanal do desempenho da atenção primária municipal e por equipe, Sala de situação em tempo real, relatório de atendimentos não finalizados no prontuário eletrônico, relatório de vacinas com filtros de idade, imunobiológico e qualidade no registro, Heltmap com definição de microáreas, acompanhamento de áreas acompanhadas pelos agentes de saúde e profissionais de nível superior, integração com ferramenta Whatzapp ou similar para coleta e envio de informações em saúde.

- Robô(Coordenador virtual) com utilização de inteligência artificial para auditoria e análise de informações em saúde relacionada aos indicadores das Equipes de Saúde da família, Equipes de saúde bucal, Equipes multidisciplinares, envio de mensagens conforme configurado sobre falta de produtividade, atendimentos não finalizados, monitoramento sobre o tipo de produção e registro utilizado, sala de situação gráfica e numérica, healthmap, produções rejeitadas monitorando vínculo profissional e de estabelecimento/equipe no CNES e prontuário eletrônico, acompanhamento de transmissão de informações para o ministério da saúde pelo servidor, monitoramento de portarias e adesões a serem realizadas no âmbito do SUS.
- Aplicação para monitoramento e auditoria de recursos recebidos no Fundo Municipal de Saúde e relaciona as plataformas acompanhadas no Egestor e Investsus com alertas automáticos ao gestor sobre falta ou baixa de recebimento;
- Treinamento voltado a utilização de prontuário eletrônico e monitoramento de informações em saúde para tomada de decisões.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

6. DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do objeto contratado, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de Licitação em razão o valor, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o classificado provisoriamente em primeiro lugar, apresentar a documentação de habilitação abaixo:

7.3. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

7.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.4.1 Habilitação Econômico-financeiro:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.5. Habilitação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.6. Outros Requisitos de Habilitação:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 11.002 SEC/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2048 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 15001002

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

9.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

10.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.5. Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, e transportes necessários para a entrega dos materiais;

11.6. Garantir a qualidade e a originalidade dos conteúdos produzidos.

11.7. Atender aos prazos estipulados para entrega das demandas.

11.8. Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações fornecidas pela Prefeitura.

11.9. Cumprir com as normas legais e éticas na produção e divulgação de conteúdo.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Espírito Santo/RN, 28 de fevereiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ÂNGELO DE LIMA E SILVA
Presidente da Equipe de Planejamento.